

LEI Nº 1927, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 1849/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 6º da Lei nº 1849/98, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 6º A base de cálculo da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA - será obtida em razão do acesso de veículos ao Município do Cabo de Santo Agostinho, observando-se os critérios infra elencados:

I - sobre os veículos de excursão incidirão valores correspondentes a 100 (cem) UFIR's para cada ônibus e 30 (trinta) UFIR's para cada van, kombi, utilitário e similares;

II - para veículos de transporte (caminhão e congêneres) com capacidade de carga igual ou superior a 4000 KG incidirá o valor correspondente a 3 (três) UFIR's, ficando isentos aqueles que enquadrarem no inciso I do artigo 2º da presente Lei.

§ 1º Os recursos obtidos através da cobrança da TPA serão destinados exclusivamente a obras prioritárias de infraestrutura e outras melhorias da orla marítima deste Município, tais como: banheiros, sanitários, segurança, estacionamento, restaurante comunitário, além de outros serviços que visem a proporcionar o bem-estar dos turistas, da população flutuante, dos moradores nativos, bem como promover a permanente limpeza e higiene de toda a orla marítima.

§ 2º Paralelamente à cobrança e aplicação dos recursos angariados com a TPA, o Poder Executivo fica autorizado a implantar um sistema de limitação e controle do acesso de veículos de excursão à orla, ressalvados os demais dispositivos e exceções constantes nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO GOMES DE MEDEIROS
Vice-Prefeito em exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

